

(10-387/39)

Rec. 2902/38.

UV/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Manoel Galdino Pereira da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paulista recusando conceder sua aposentadoria por invalidez, que requereu por ter ficado incapacitado para o trabalho, em consequencia de acidente do trabalho que o vitimou;

CONSIDERANDO que o recorrente não teve o seu direito à aposentadoria reconhecido, por isso que não foi julgado definitivamente invalido para todo e qualquer serviço;

CONSIDERANDO que a incapacidade sofrida perdurou apenas por um mês e dezoto dias, mas foi de molde a determinar a dispensa do recorrente dos serviços da empresa;

CONSIDERANDO que, assim sendo, está ele expressamente amparado pelo disposto no § unico do art. 26 do dec. n. 24.637, de 10 de julho de 1934, que o dispensa da contribuição para a Caixa, por isso que não lhe assiste direito à aposentadoria imediata;

CONSIDERANDO que não cabe, por conseguinte, à instituição, haver 2/3 da indenização que cube ao recorrente, em virtude de não poder este ser imediatamente aposentado por invalidez;

RESOLVE a Primeira Camara do Conselho Nacio

nal do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar que a Caixa restitua ao recorrente a importância de Rs. 2:364.000, dois centos trezentos e sessenta e quatro mil reis, correspondente aos 2/3 da indenização que coube ao recorrente e que foi pela mesma indevidamente recolhida.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Alvaro Corrêa da Silva Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em 18/8/39